



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO SCS Nº 5.375, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Cirurgia Geral**, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária remota realizada no dia 18 de setembro de 2020, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, considerando o Plano de Contingência em Saúde, formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19; as normativas internas que tratam das atividades presenciais ou de outras normas de conteúdo similar em funcionamento na UNIRIO; as normativas do Ministério da Educação; o Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 28 de abril de 2020, que autoriza a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior; os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e, no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de acordo com a revisão realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 705-A, de 14 de outubro de 2020, e em conformidade com a Instrução Normativa GR nº 003, de 10 de novembro de 2020, e com a Instrução Normativa GR nº 002, de 5 de fevereiro de 2021, e, de acordo com o teor do Processo nº 23102.008053/2018-63, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido que a Resolução SCS nº 5.331, de 18 de setembro de 2020, passa a ser reconhecida como Resolução SCS nº 5.375, de 22 de março de 2021, na forma e conteúdo a seguir:

Art. 2º Fica aprovada a reestruturação curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Cirurgia Geral**, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO), bem como o regulamento que a esta acompanha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Benedito Fonseca e Souza Adeodato
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIRURGIA GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) está estruturado de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade e as Normativas da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI).

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral, vinculado ao Departamento de Cirurgia Geral e Especializada (DECIGE), da Escola de Medicina e Cirurgia (EMC), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), da UNIRIO, tem como público-alvo médicos interessados em aprofundar seus conhecimentos e habilidades técnicas em Cirurgia Geral.

Art. 3º O Curso possui como objetivo geral aprofundar os conhecimentos e habilidades técnicas em Cirurgia Geral.

Art. 4º O Curso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária total de 2.895 horas (duas mil oitocentas e noventa e cinco horas) e carga horária por atividade acadêmica detalhada no Anexo.

Art. 5º O Curso será ministrado na modalidade presencial.

Art. 6º As avaliações poderão ser realizadas por meio de provas, seminários, trabalhos finais de disciplinas, monografia e artigo científico.

Art. 7º O Curso será mantido com verba proveniente do pagamento de mensalidades pelos discentes matriculados.

TÍTULO III DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º O Colegiado do Curso compõe-se de coordenador, de vice-coordenador, do conjunto de professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso e de 1 (um) representante discente eleito por seus pares.

Art. 9º O Colegiado do Curso é o órgão deliberativo e de organização didático-científica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Art. 10. Ao Colegiado do Curso compete deliberar sobre os assuntos referentes ao Curso, atuar como órgão executivo e administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o Curso.

TÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11. A Coordenação do Curso é composta por coordenador e vice-coordenador, ambos pertencentes ao quadro docente ativo da UNIRIO, e deverão possuir titulação mínima de Mestre.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos em votação do Colegiado do Curso.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos para ambas as funções, prorrogável por igual período.

§ 3º A periodicidade da escolha será ao final de cada mandato.

Art. 12. Compete ao vice-coordenador auxiliar e substituir o coordenador em ausências ou impedimentos.

Art. 13. O coordenador possui as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e o Regulamento do Curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. representar o Curso, sempre que se fizer necessário;
- IV. cumprir as decisões do Colegiado;
- V. executar o calendário do Curso, conforme apresentado no projeto deste;
- VI. apresentar à PROPGPI, no prazo estipulado, os relatórios das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;
- VII. formalizar a indicação do orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou de coorientador, quando houver;
- VIII. formalizar as Comissões de Avaliação do TCC;
- IX. encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro Acadêmico, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- X. encaminhar ao Colegiado proposta de oferta de uma nova turma do Curso, obedecendo às disposições legais devidas;
- XI. formalizar o encaminhamento de parcerias com instituições congêneres, quando do interesse do Curso;
- XII. gerir os recursos financeiros alocados no Curso, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- XIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive, efetuando a matrícula;
- XIV. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do Certificado de Conclusão de Curso.

TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral será constituído por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de professores do quadro de pessoal ativo da UNIRIO, que ministrará, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do Curso, respeitando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 15. São atribuições do Corpo Docente:

- I. exercer as funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento;
- II. registrar as notas ou conceitos dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade nos sistemas oficiais internos da UNIRIO;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 16. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Curso devem ser aprovados pelo respectivo Colegiado.

§ 1º O credenciamento dos professores do quadro de pessoal ativo da UNIRIO deverá observar, mediante avaliação do currículo Lattes, a qualificação técnica e formação mínima na especialidade do Curso, obtida conforme a seguir: Programa de Residência Médica, reconhecido e registrado na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, que atenda aos critérios estabelecidos na Resolução CNE/CES Nº 01/2018; ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB).

§ 2º Ao credenciamento dos professores não pertencentes ao quadro de pessoal ativo da UNIRIO se aplicam os critérios do § 1º.

§ 3º O recredenciamento dos docentes ocorrerá a cada 4 (quatro) anos.

§ 4º O descredenciamento dos docentes ocorrerá em caso de descumprimento das normas do presente Regulamento.

TÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Art. 17. O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral compõe-se dos alunos regularmente matriculados.

Art. 18. São deveres dos Discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas obrigatórias do Curso;
- II. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e no Regulamento do Curso.

Art. 19. São direitos dos Discentes:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos no Regulamento do Curso e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- II. receber orientação condizente com seu Projeto de Pesquisa e com a natureza de suas necessidades, naquilo que se adequar à estrutura do Curso;
- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. possuir representante eleito por seus pares no Colegiado do Curso;
- V. obter, via Portal do Aluno, declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do Curso.

TÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA

Art. 20. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso devem apresentar, quando de sua inscrição:

- I. ficha de inscrição preenchida;
- II. cópia do diploma de Graduação em Medicina ou declaração de conclusão do Curso de Graduação em Medicina;
- III. cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação em Medicina, caso não seja entregue cópia do diploma;
- IV. cópia do documento de identidade;
- V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, conforme edital.
- VI. cópia do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado em que será realizada a Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral;
- VII. “Nada consta”, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, pelo Conselho Regional de Medicina ao qual está afiliado.

§ 1º Os candidatos que obtiveram o diploma de Graduação em Medicina em país estrangeiro deverão estar com o mesmo revalidado para concorrer às vagas do processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

§ 2º Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que os habilite a participar do Curso.

Art. 21. A seleção será realizada por comissão específica indicada pelo Colegiado do Curso, seguindo critérios de edital e respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

§ 1º À Comissão de Seleção, composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, compete:

- I. compor as avaliações e seus respectivos gabaritos;
- II. corrigir as avaliações;
- III. viabilizar a divulgação dos resultados em prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção.

§ 2º À Comissão de Recursos, composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, não repetindo os mesmos membros da Comissão de Seleção, compete:

- I. analisar os recursos referentes às avaliações aplicadas no processo seletivo;
- II. fornecer suporte teórico para deferimento ou indeferimento dos recursos;
- III. deferir ou indeferir o recurso impetrado em prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção;
- IV. divulgar o resultado dos recursos no prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção.

§ 3º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas da seleção.

§ 4º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral terá um único ingresso anual.

Art. 22. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender ao calendário e às formalidades de matrícula, previstos em edital e no Regulamento do Curso.

TÍTULO VIII
DO REGIME ESCOLAR

Art. 23. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 24. A carga horária do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral é expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral dos Cursos de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e compatível com o seu sistema acadêmico informatizado.

TÍTULO IX
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 25. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Art. 26. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial; e considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial.

Art. 27. As atividades acadêmicas obrigatórias desenvolvidas deverão fornecer fundamentação teórica e prática a fim de permitir o desenvolvimento do TCC, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º O TCC deverá ser publicado no formato de artigo científico.

§ 2º A emissão do Certificado de Conclusão de Curso está condicionada à submissão do artigo à revista científica, seguindo orientação da Coordenação do Curso.

Art. 28. Não será permitido o aproveitamento de carga horária/créditos cursados em outros Cursos de Pós-Graduação internos ou externos à UNIRIO.

TÍTULO X
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 29. Estão aptos a orientar e coorientar os TCCs os docentes Mestres e Doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os docentes credenciados pelo Colegiado do Curso que não detenham os títulos de Mestre ou Doutor poderão unicamente coorientar os TCCs.

Art. 30. O processo de orientação será realizado da seguinte forma:

- I. ao assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. ao assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- III. ao acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- IV. ao diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando, incentivando-o à busca de soluções;
- V. ao sugerir nomes para a Comissão Avaliadora do TCC.

TÍTULO XI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31. O TCC seguirá as normas da ABNT.

Art. 32. Os alunos matriculados deverão entregar a versão final do TCC à Coordenação do Curso dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico constante no Edital de Seleção, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após a integralização dos créditos, conforme estabelece o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

Art. 33. Respeitando-se o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO, a Comissão Avaliadora será formada por, no mínimo, 2 (dois) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor ou de Mestre, que emitirão parecer escrito e atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 34. Após a entrega da versão final do TCC, o aluno deverá publicar artigo científico em revista especializada.

TÍTULO X
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 35. Os certificados obtidos em Cursos de Especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 36. Para a obtenção do Certificado de Conclusão de Curso, o aluno deve entregar a versão final do TCC e publicar artigo científico em revista especializada.

Art. 37. O Certificado de Conclusão de Curso será acompanhado do respectivo Histórico Escolar, do qual constarão:

- I. relação de disciplinas, carga horária e nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores que efetivamente ministrarão o Curso;
- II. período e local em que o Curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do TCC;
- IV. declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente do CNE, relativas aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- V. indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

TÍTULO XI DO DESLIGAMENTO

Art. 38. Será desligado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* o aluno que:

- I. não realizar inscrição em disciplina nos períodos determinados de acordo com a estrutura do Curso;
- II. não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do Curso;
- III. for reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;
- IV. ultrapassar o limite de prazo para a apresentação e entrega da versão final do TCC, conforme estipulado no calendário acadêmico previsto no Regulamento do Curso e conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- V. estiver inadimplente, quando houver cobrança de mensalidade;
- VI. receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade ou o Regulamento do Curso, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 39. O desligamento de alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será homologado pelo Colegiado do Curso e deverá ser imediatamente notificado ao discente e à DPG/PROPGPI.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser lançado no sistema acadêmico tão logo o mesmo seja deferido.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Este Regulamento poderá ser modificado a cada 2 (dois) anos ou sempre que o Colegiado do Curso assim o decidir.

Art. 41. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso, ao CCBS, à Câmara de Pós-Graduação e ao CONSEPE, em ordem crescente de hierarquia deliberativa na organização acadêmico-administrativa da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

ANEXO

Atividades acadêmicas do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral:

Disciplina	Créditos	Carga horária prática	Carga horária teórica	Carga horária total
Anatomia do Aparelho Digestivo	4	60h	30h	90h
Metodologia da Pesquisa	3	*NA	45h	45h
Cirurgia do Aparelho Digestivo e Órgãos Anexos	15	150h	150h	300h
Cirurgia da Parede Abdominal	4	60h	30h	90h
Cirurgia Torácica	15	150h	150h	300h
Cirurgia Endócrina	6	60h	60h	120h
Cirurgia Vascular	9	90h	90h	180h
Técnica Operatória	4	60h	30h	90h
Cirurgia Plástica	15	150h	150h	300h
Cirurgia do Trauma	7	150h	30h	180h
Práticas de Cirurgia Geral	20	600h	*NA	600h
Práticas de Cirurgia Especializada	20	600h	*NA	600h
Trabalho de Conclusão de Curso	*NA	*NA	*NA	*NA

*NA – Não se aplica

Carga horária total do Curso: 2.895 horas

Total de créditos do Curso: 122